



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos de Messejana		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Messejana, nesta capital, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 04360671-7	PARECER: 0146/2005	APROVADO: 09.05.2005

I – RELATÓRIO

O Centro de Educação de Jovens e Adultos de Messejana, integrante da rede estadual de ensino, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, 328, Messejana, CEP: 60.840-280, nesta capital, representado por seu diretor, João Milton Cunha de Miranda, mediante processo nº 04360671-7, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente é composto por trinta professores, dos quais vinte e sete são habilitados na forma da Lei e três autorizados, perfazendo um total de noventa por cento qualificados nas áreas específicas e a secretária escolar é Irismar Bandeira de Castro, Registro nº 6108.

Da análise do processo, constata-se a seguinte documentação:

- requerimento;
- comprovante da entrega do relatório 2003/2004;
- declaração do censo escolar 2004;
- Diário Oficial de nomeação do diretor e secretária escolar, em 26 de maio de 2000;
- registro sanitário assinado pelo chefe da vigilância à saúde – Silvana de Abreu e Silva CRE – 3146.
- atestado de segurança assinado pela engenheira civil Tércia Maria Pinheiro Martins CREA – 14138 D/Ce e Carlos Magno Parente Pessoa – engenheiro civil – CREA nº 11747 – Técnico de segurança do trabalho nº 0001953-Ce;
- cópia do parecer e certificado – credenciado pelo Parecer nº 645/2002, para ministrar os cursos de ensino fundamental e ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2004.
- Diário Oficial do ato de criação;
- comprovante de habilitação do diretor e secretária escolar;
- fotografias das dependências do Centro;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0146/2005

- projeto do CEJA;
- projeto multimeios;
- projeto do multi - laboratório, relação dos materiais do laboratório.

A Organização Curricular contempla as disciplinas da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira moderna, Inglês, Arte, Física, Química, Biologia, Matemática, História e Geografia ministradas por módulos apresentando também as respectivas carga horária.

A sala de multimeios, ambiente disponível ao aluno que a procura, torna-se um espaço novo, prazeroso e de aprendizagem satisfatória por desenvolver uma educação de qualidade com o uso, o manuseio e a orientação das mais variadas linguagens tecnológicas do cotidiano escolar, com informações atualizadas, favorecendo ainda, a pesquisa, o lazer e a participação deste mesmo usuário com o mundo globalizado em toda sua pluralidade.

A avaliação do rendimento de aprendizagem do aluno do CEJA acontecerá no momento em que o aluno sentir-se apto para responder sobre as descobertas e/ou aprofundamento das disciplinas e áreas de estudos, observando os objetivos propostos nos módulos. O aluno deverá apresentar a auto-avaliação para realização de provas. Os dados coletados no processo de estudo são interpretados em relação a um padrão de desempenho e expressos em nota de 0 a 10, com média 6,0 revelando o aproveitamento mínimo dos conteúdos, requisito para a continuidade dos estudos. Ao aluno que não atingir o perfil mínimo é oferecido a recuperação pelo tempo necessário para que aquele atinja o nível de desempenho desejado, sendo obrigatório apresentação dos exercícios do módulo para realizar nova avaliação.

A metodologia adotada nos cursos de ensino fundamental e médio é o atendimento individualizado, utilizando-se módulos instrucionais, com frequência livre e duração determinada pelo ritmo e disponibilidade de tempo do aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 e Resolução 363/2000, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2008 – 3101. 2009 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0146/2005

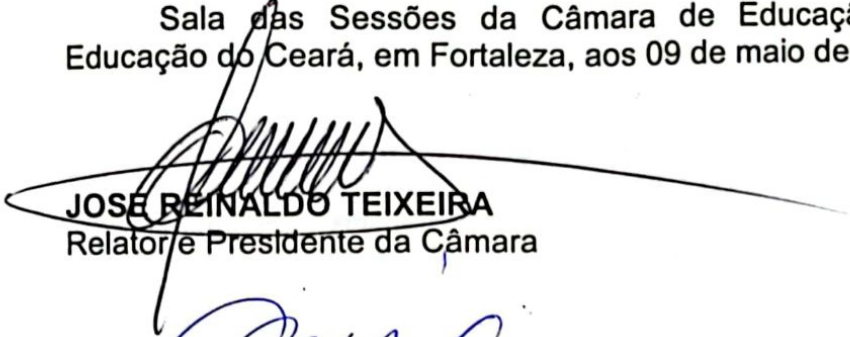
III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Messejana, nesta capital, e à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2005.



JOSE REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara



GUARAGIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2008 – 3101. 2009 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Elizabeth
Revisor: Jaa